



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM

Folha nº 16
Proc. nº 21.017/21
Rubrica



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Eu, **Rita Maria Trindade Santos**, Secretária Municipal de Educação, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto, cujas despesas serão empenhadas nas Dotações Orçamentárias para o exercício de 2021:

ÓRGÃO: Poder Executivo

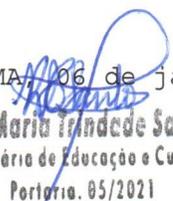
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 08 - Manutenção e Desenv. da Educação - MDE

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0046.2051.0000 - Manutenção do Desenv. Da Educação - MDE

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.00-Outros serviços de Terceiros-Pessoa Física

As referidas despesas estão adequadas a Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atribui-se um custo estimado anual de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**

Pindaré Mirim - MA, 06 de janeiro de 2021.


Rita Maria Trindade Santos
Secretária de Educação e Cultura
Portaria. 05/2021

Rita Maria Trindade Santos
Secretária Municipal de Educação e Cultura



Folha nº 17
Proc. nº DL 047/21
Rubrica



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ MIRIM
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA FÍSICA - LOCAÇÃO
DE IMÓVEL (DISPENSA DE LICITAÇÃO - DL)

De acordo com o artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883/94, assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

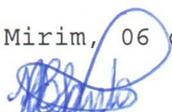
A escolha do imóvel localizado à Rua da Palmeira, nº 125, bairro Palmeira, nesta cidade, visando funcionamento de **ESCOLA JOSÉ SILVEIRA CAVALCANTE** de Pindaré Mirim/MA, naquele local, buscou o mais adequado possível. O poder executivo não possui imóveis disponíveis para este fim, assim sendo, buscou-se um imóvel vocacionado para tal intuito, tendo este uma ótima localização, sendo o único apto a atender as necessidades da Administração Pública.

O preço proposto está compatível com os demais de sua categoria praticados na Região do Município de Pindaré Mirim- MA.

Ainda, de acordo com os documentos que instruem o presente processo é possível verificar que o preço proposto pelo locatário **Sandra Regina Silva Meireles**, é compatível com os demais de sua categoria praticados no Município, e está dentro do valor estimado conforme laudo de avaliação do imóvel.

Desde já agradecemos as providências.

Pindaré Mirim, 06 de janeiro de 2021.


Rita Maria Trindade Santos
Secretária de Educação e Cultura

Portaria 05/2021
Rita Maria Trindade Santos
Secretária de Municipal de Educação e Cultura